
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 476/2022

Súmula: “Regulamenta a oferta de Educação Especial nas Unidades Educacionais Municipais no âmbito do Município de Mandirituba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

RESOLVE

Art. 1º Fica REGULAMENTADA a oferta de Educação Especial nas unidades educacionais municipais no âmbito do Município de Mandirituba.

I-DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

§1º Esta modalidade assegura educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, em todas as etapas da educação básica, e apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares, bem como a educação profissional para ingresso e progressão no trabalho, formação indispensável para o exercício da cidadania.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino.

§ 4º O atendimento educacional especializado será feito em classes e escolas especiais ou por serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua educação no ensino regular.

§ 5º As necessidades educacionais especiais são definidas pelos problemas de aprendizagem apresentados pelo aluno, em caráter temporário ou permanente, bem como pelos recursos e apoios que a escola deverá proporcionar, objetivando a remoção das barreiras para a aprendizagem.

II-DA INCLUSÃO

§ 6º A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§ 7º Assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, como meio de efetivar o direito das pessoas com deficiência à educação sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

§ 8º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta responsáveis pelo sistema de educação do Estado do Paraná dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Seção, viabilizando, sem prejuízo de outras.

III-DAS CLASSES ESPECIAIS

§ 9º Os estabelecimentos de ensino regular poderão criar, sempre que necessário, classes especiais, nas séries ou ciclos iniciais do Ensino Fundamental, cuja organização fundamente-se na legislação vigente, em caráter transitório, a alunos que apresentem:

casos graves de deficiência mental ou múltipla que demandem ajuda e apoio intensos e contínuos que a classe comum não consiga prover; condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos;

condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos.

Parágrafo único - Para encaminhamento de alunos com casos graves de deficiência mental ou múltipla e condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos, deverá ser assegurada avaliação, realizada por equipe multiprofissional.

§ 10º Para a organização do atendimento em classe especial deverão ser assegurados:

professores habilitados ou especializados em educação especial;
agrupamento de alunos por necessidades educacionais especiais de características assemelhadas;
equipamentos e materiais específicos, adequados às peculiaridades dos alunos;
flexibilização e adaptações nos elementos curriculares, em consonância com a proposta pedagógica da escola;
turmas formadas por no máximo dez alunos.
avaliação pedagógica semestral, realizada pelo professor e equipe técnico-pedagógica.

§ 11º A classe deverá configurar a etapa ou ciclo das séries iniciais do Ensino Fundamental em que o aluno se encontra, promovendo avaliação pedagógica contínua para a tomada de decisão quanto ao seu ingresso ou reingresso no ensino regular.

IV-DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

§ 12º Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, de natureza pedagógica objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

§ 13º A Sala de Recursos Multifuncionais atenderá estudantes matriculados em instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, com problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes.

§ 14º A avaliação para ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais – deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, será realizada conforme as Orientações Pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 15º A Sala de Recursos Multifuncionais deverá, obrigatoriamente, estar autorizada, com os atos regulatórios em vigência e contemplada no Projeto Político Pedagógico e Regimento da instituição de ensino.

§ 16º Os alunos com deficiência têm direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 17º Para atuar na Sala de Recurso Multifuncional o professor deverá ser habilitado ou especializado em educação especial e terá as seguintes atribuições:

Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante, matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais.

Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição de ensino.

Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.

Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares.

Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores com vistas ao acesso ao currículo do ano de matrícula do estudante.

V-DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA VISUAL – CAEDV

§ 18º O Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual – CAEDV é um Atendimento Educacional Especializado para alunos cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais (ambliopia funcional, distúrbios de alta refração e doenças progressivas), que funcionam em estabelecimentos do ensino regular da Educação Básica, das redes: estadual, municipal e particular de ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo, ser realizado também em instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

§ 19º Para frequentar o Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual, os alunos deverão estar preferencialmente matriculados na Educação Básica e apresentar o laudo com o diagnóstico oftalmológico que comprove a deficiência visual.

§ 20º Caberá ao professor especializado realizar, no momento do ingresso, avaliação pedagógica para identificar conhecimentos apropriados em relação à Orientação e Mobilidade, Sistema Braille, Metodologia do Soroban, necessidade de ampliação de textos, estimulação visual, dentre outros, de modo a desenvolver proposta pedagógica que contemple a especificidade do aluno, bem como, deverá propor orientações para o acesso ao currículo para o professor do ensino regular, e encaminhamentos complementares, quando necessário.

§21º Para atuar no Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual – CAEDV, o professor deverá ser habilitado ou especializado em educação especial, preferencialmente na área visual.

§ 22º Figuram como responsabilidades do professor especializado no contraturno e no Atendimento Educacional itinerante, as seguintes atribuições:

promover a triagem visual e encaminhamento oftalmológico quando necessário;

estabelecer a articulação com a equipe pedagógica das escolas para a realização da Formação Continuada dos professores do ensino regular; elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e organização das estratégias metodológicas, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

garantir e apoiar a alfabetização pelo Sistema Braille desenvolvendo práticas de letramento;

produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino regular, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

realizar reuniões periódicas com os professores da sala de aula comum, na qual o aluno está matriculado, para orientações quanto: formas de comunicação/interação com os alunos cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais com utilização de estratégias metodológicas alternativas, que viabilizem o acesso ao conhecimento; desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Informática acessível; ensino do Sistema Braille; ensino do uso do Soroban; ensino das técnicas para a Orientação e Mobilidade; Atividades de Vida Autônoma e Social;

oportunizar ao professor do ensino regular critérios de avaliação coerentes com o aprendizado do Sistema Braille e metodologia do Soroban (aluno cego), como também do aluno de baixa visão ou outros acometimentos visuais, na correção das provas escritas, valorizando e reconhecendo as especificidades desse alunado.

realizar relatório descritivo do desenvolvimento integral do aluno.

Art. 23º A permanência do aluno no CAEDV, no atendimento por contraturno e itinerância, estará condicionada à necessidade de apoio ao processo de escolarização na Educação Básica, independentemente de sua faixa etária. Ao concluir o Ensino Médio, o desligamento do aluno far-se-á automaticamente.

VI-DA AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

§24º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 25º A avaliação psicoeducacional é um serviço especializado, vinculado ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e se destina a identificar, analisar e avaliar fatores que interferem no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino de Mandirituba.

§ 26º A avaliação psicoeducacional tem como finalidade orientar profissionais da educação, no direcionamento pedagógico quanto a indicação de procedimentos e intervenções a fim de atender às necessidades educacionais específicas da criança e/ou estudante avaliado.

§ 27º O encaminhamento à avaliação psicoeducacional será realizado após serem esgotados todos os recursos pedagógicos na unidade educacional para a superação das dificuldades encontradas pelas crianças e/ou estudantes quanto a sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 28º O processo de avaliação psicoeducacional inicia-se na unidade educacional por meio do preenchimento do Protocolo de Encaminhamento e da realização das atividades avaliativas conforme orientação do Departamento de Educação Especial.

§ 29º O estabelecimento de ensino deve realizar triagem para identificação dos alunos que necessitam passar por avaliação no contexto escolar, para a identificação das necessidades educacionais específicas do aluno, do professor e da escola e para a tomada de decisões quanto aos recursos e apoios necessários à aprendizagem.

VII-DO MEDIADOR DE APOIO À INCLUSÃO

§30º A necessidade do mediador de apoio à inclusão se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recurso multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, ou, ainda atendimentos intersecretariais envolvendo a participação da família, saúde e assistência social.

§ 31º A SME disponibilizará Mediador de Apoio à Inclusão às crianças ou estudantes mediante:

I – Realização do Estudo de Caso na Unidade Educacional de forma articulada entre Direção, Pedagogo (a), Professor (a) Regente, e outros profissionais envolvidos, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho.

II – Encaminhamento do Estudo de Caso à Secretaria Municipal de Educação A/C do Departamento de Educação Especial.

§ 32º O Departamento de Educação Especial fará a análise do Estudo de Caso, indicando ou não a necessidade do profissional de apoio escolar.

§ 33º A matrícula das crianças ou estudantes com deficiência na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental não está condicionada à disponibilização do Mediador de Apoio à Inclusão.

§ 34º Todos os profissionais que atuam no contexto da Unidade Educacional, têm responsabilidade com a criança ou estudante incluso, não ficando esta restrita ao Mediador de Apoio à Inclusão.

§ 35º O Mediador de Apoio à Inclusão Escolar poderá atuar com uma criança/estudante ou mais, dependendo do estudo de caso.

§ 36º Considera-se Mediador de Apoio à Inclusão, a pessoa que atua no contexto da sala de aula e em outros espaços da Unidade Educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental, realizando atividades de apoio à inclusão coletiva e individualmente com vistas à superação das barreiras relacionadas à:

Alimentação, higiene e cuidados pessoais;

Locomoção;

Atraso significativo na comunicação e/ou interação social.

§ 37º O serviço de Mediador de Apoio à Inclusão não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recurso Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recurso Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

§ 38º O trabalho do Mediador de Apoio à Inclusão, deverá ser realizado em consonância com o planejamento desenvolvido para a turma, também realizando as mediações e adaptações necessárias para atender as especificidades e potencialidades da criança/estudante incluso, considerando a Proposta Pedagógica, sob a orientação e supervisão do Pedagogo da Unidade.

§ 39º O trabalho do Mediador de Apoio à Inclusão deve sempre visar o ensino colaborativo, prestando suporte a toda a turma e não somente ao aluno com deficiência.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana Rodrigues da Silva

Código Identificador:57E6837E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2022. Edição 2605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>